



ESTADO DO CEARÁ



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ON-LINE

FORTALEZA, QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2004

ANO VII - Nº 235

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREÇO: R\$ 2,50

## EXPEDIENTE DO 2º GRAU

### 1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### 1.1 - ATOS DO PRESIDENTE

##### PROVIMENTO Nº 08/2004

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legais,

Atendendo à petição constante do Processo Administrativo nº 2004.0013.7605-9/TJ, formulada pelo Dr. Jorge Di Ciero Miranda, Juiz de Direito Auxiliar, em respondência, da Comarca de AMONTADA,

##### RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA CONCEIÇÃO DE BARROS TEIXEIRA, como Titular, para presidir, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará, as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente nos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do **Distrito de Aracatiara** da Comarca de AMONTADA.

Art. 2º - Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 13 de dezembro de 2004

**Desembargador João de Deus Barros Bringel**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

\*\*\*

##### PROVIMENTO Nº 09/2004

*Determina as normas que tratam da obrigatoriedade da aplicação do Selo de Autenticidade Judicial, dá outras providências com a implantação de distribuição e controle eletrônico de selos e revoga os Provimentos Nº 08/97 e Nº 08/99.*

O Desembargador João de Deus Barros Bringel, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legais, etc.

Considerando a necessidade de proporcionar maior grau de autenticidade e segurança aos expedientes judiciais;

Considerando a necessidade de implantação de um Sistema de Controle eletrônico de Selos Judiciais mais seguro e eficaz, agilizando o atendimento às solicitações e garantindo o acesso à informações atualizadas e confiáveis;

Considerando, ainda, ser necessário a alteração dos procedimentos operacionais de controle de selos, mediante a solicitação, distribuição, recebimento e atualização do estoque, via Intranet, utilizando o Sistema de Controle de Selos Judiciais;

RESOLVE aprovar o novo Provimento sobre selo de autenticidade judicial, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Todas as Secretarias de Varas das Comarcas do Estado do Ceará, Distribuição, Departamentos e demais unidades do Poder Judiciário, obrigatoriamente, aplicarão selo de autenticidade nos seguintes atos:

I – Mandados judiciais;

II – Alvarás judiciais;

III – Certidões expedidas;

IV – Autenticação de cópias reprodutivas de peças de processos e quaisquer outros documentos dos seus arquivos;

V – Ofícios expedidos objetivando a restrição ou o restabelecimento de direitos;

VI – Cartas com características de mandados, citação ou notificação e precatórias.

§ 1º - A falta de aplicação do selo de autenticidade acarretará a invalidade dos referidos atos;

§ 2º - O selo de autenticidade será dotado de elementos e características de segurança.

Art. 2º - Serão em número de dois (02) os modelos dos selos de autenticidade judicial, com a utilização respectiva a saber:

I – Selo de CERTIDÃO: certidões diversas;

II – Selo de AUTENTICAÇÃO: mandados, alvarás, cartas, ofícios expedidos objetivando a restrição ou o restabelecimento de direitos, autenticação de cópias reprodutivas de peças de processos e de documentos dos seus arquivos.

Art. 3º - Os selos de autenticidade serão fornecidos pela Secretaria Executiva do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, mediante a solicitação eletrônica, via Intranet, utilizando o Sistema de Controle de Selos Judiciais.

Parágrafo Único – Salvo as disposições concernentes a isenção de pagamento de custas (Art.10 – Lei Nº 12.381 de 09 de dezembro 1994), o valor de fabricação do selo de autenticidade, na quantidade referente à sua aplicação, será devidamente incluído no cálculo das custas prévias, ocasionais ou finais, de conformidade com o que dispõe a Lei Nº 12.381, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 4º - O Juiz titular da Vara ou que por ela se encontre respondendo, deverá designar, via Ofício ao FERMOJU, o Diretor de Secretaria e o substituto, preferencialmente servidor, como responsável pelo controle dos selos judiciais da serventia judicial de sua jurisdição.

Parágrafo Único – Os casos de exoneração, demissão, aposentadoria, licença ou falecimento do responsável ou substituto deverão ser comunicados, imediatamente, via Ofício, ao FERMOJU que tomará as providências relativas à sua exclusão do cadastro de usuários do Sistema de Controle de Selos Judiciais.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2004 ÀS 14:00h

**DES. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL**  
PRESIDENTE

**DES. FRANCISCO DA ROCHA VÍCTOR**  
VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DO  
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

**DES. FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES**  
DE ALBUQUERQUE  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

## TRIBUNAL PLENO

(Reuniões às quintas-feiras, com início às 14 horas)

Des. João de Deus Barros Bringel - Presidente  
Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra  
Des. José Maria de Melo  
Des. Ernani Barreira Porto  
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque  
Des. Francisco Hugo Alencar Furtado  
Des. Edmilson da Cruz Neves  
Des. Francisco da Rocha Victor  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. José Eduardo Machado de Almeida  
Desa. Huguette Braquehais  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro  
Desa. Gizela Nunes da Costa  
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão  
Des. José Arísio Lopes da Costa  
Des. Ademar Mendes Bezerra  
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Dr. Francisco de Assis Rocha - Secretário  
Des. José Eduardo Machado de Almeida  
Des. Huguette Braquehais  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro  
Desa. Gizela Nunes da Costa  
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão  
Des. José Arísio Lopes da Costa  
Des. Pedro Regnberto Duarte  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Des. João Byron de Figueiredo Frota  
Desa. Maria Apolline Viana de Freitas  
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro  
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro - Secretário Geral

## CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Reuniões às segundas e quartas terças-feiras, de cada mês, com início às 13:30 horas)

Des. Júlio Carlos de M. Bezerra - Presidente  
Des. José Maria de Melo  
Des. Ernani Barreira Porto  
Des. Francisco Hugo Alencar Furtado  
Des. Edmilson da Cruz Neves  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro  
Desa. Gizela Nunes da Costa  
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão  
Des. José Arísio Lopes da Costa  
Des. Ademar Mendes Bezerra  
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Dr. Francisco de Assis Rocha - Secretário

### 1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Júlio Carlos de M. Bezerra - Presidente  
Des. Francisco Hugo Alencar Furtado  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Des. José Arísio Lopes da Costa  
Mário Henrique A. G. R. Nunes Maia - Secretário

### 2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. José Maria de Melo - Presidente  
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro  
Desa. Gizela Nunes da Costa  
Des. Ademar Mendes Bezerra  
Rinah Melo da Silva - Secretária

### 3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente  
Des. Edmilson da Cruz Neves  
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão  
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Mônica Braun Cabral - Secretária

## CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

(Reuniões às segundas e quartas quartas-feiras, de cada mês, com início às 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente  
Des. José Eduardo Machado de Almeida  
Desa. Huguette Braquehais  
Des. Pedro Regnberto Duarte  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Des. João Byron de Figueiredo Frota  
Desa. Maria Apolline Viana de Freitas  
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro  
Dr. Francisco de Assis Rocha - Secretário

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente  
Des. José Eduardo Machado de Almeida  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro  
Dr. Aliatar Nogueira - Secretário

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)

Desa. Huguette Braquehais - Presidente  
Des. Pedro Regnberto Duarte  
Des. João Byron de Figueiredo Frota  
Desa. Maria Apolline Viana de Freitas  
Drª Marilza Rocha de Carvalho - Secretária

Art.5º - Cada uma das Unidades Judicícias que utiliza selos de autenticidade judicial será responsável pelos selos, devendo utilizar o Sistema de Controle de Selos Judiciais, via Intranet, para registrar a solicitação, o recebimento e a movimentação diária dos selos utilizados, danificados, inutilizados ou extravidados, conforme instruções do Manual de Selos Judiciais.

§ 1º - É vedado o repasse de selos de autenticidade de uma Unidade Judicária para outra.

§ 2º - O FERMOJU fará o acompanhamento mensal dos dados sobre selos registrados no sistema pelas Unidades Judicícias, efetuando as cobranças necessárias para evitar possíveis atrasos no atendimento às solicitações.

Art.6º - O Diretor de Secretaria da Vara ou o substituto designado pelo Juiz como responsável pelo controle de selos judiciais velará pela guarda destes selos em local seguro, sob pena de responsabilidade.

Art.7º - O extravio ou subtração de selos judiciais deverá, de imediato:

I - Ser registrado, no Sistema de Controle de Selos Judiciais, para fins de acompanhamento pelo FERMOJU;

II - Ser comunicado, ao Juiz Titular da Vara ou que por ela se encontre respondendo, informando este à Presidência do Tribunal de Justiça a numeração de séries dos selos para publicação no Diário da Justiça.

Art.8º - A aplicação do selo de autenticidade será feita de modo a criar uma vinculação entre este selo e os respectivos documentos, por

chancela, carimbo ou meio informatizado.

Art.9º - Sendo o documento constituído de mais de uma folha, será aplicado um selo de autenticidade em cada folha.

Parágrafo Único – A aplicação do selo de autenticidade, em cópia autenticada, será feita, obrigatoriamente, na mesma face da reprodução.

Art.10 – Todos os documentos em que imposta a aplicação do selo de autenticidade conterão a advertência obrigatória: “Válido somente com o selo de autenticidade”.

Art.11 – De todas as 2ºs vias dos atos expedidos deverá constar o número de série do respectivo selo de autenticidade aplicado na 1º via.

Art.12 – A partir da vigência deste Provimento, cada Unidade Judicária deverá, obrigatoriamente, cadastrar o seu estoque de selos no Sistema de Controle de Selos Judiciais, e registrar a movimentação diária dos selos conforme instruções do Manual de Selos Judiciais.

Art.13 – Os Senhores Juízes de Direito ou Substitutos, no âmbito de suas respectivas atribuições, zelarão pela observância das determinações contidas neste Provimento, fiscalizando a sua execução.

Art.14 – Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art.15 – Este Provimento entrará em vigor no dia 3 de janeiro de 2005, ficando revogados os Provimentos Nº 08/97 e Nº 08/99, de

26 de junho de 1997 e 15 de junho de 1999, respectivamente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2004.

**Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL**  
PRESIDENTE  
\*\*\*

**O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e ATENDENDO ao que requereu mediante Processo n.º 2004.0015.3711-7-TJ, **AUGUSTO CÉSAR DE MELO BANHOS**, Técnico Judiciário da 1ª Vara da Comarca de Baturité de 3ª Entrância, referência AJU-NS-16, Matrícula 2440.1/5, e de acordo com os Arts. 27, 30, 65 inciso I e alíneas a, b, e c da Lei Estadual n.º 9.826, de 14 de maio de 1972, combinados com os dispositivos da Lei n.º 13.092, de 8 de janeiro de 2001, **RESOLVE** conceder-lhe **SUSPENSÃO DO SEU VÍNCULO FUNCIONAL**, do cargo em alusão, pelo período de 3 (três) anos, de 30.11.2004 a 30.11.2007, em virtude de haver sido nomeado para o cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal – 5ª Região. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 3 de dezembro de 2004.

**DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL**  
PRESIDENTE

\*\*\*

**O DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e atento ao constante no Processo nº 2004.0015.3881-4, **RESOLVE** designar a **Sra. MARIA DO SOCORRO ROCHA HOLANDA**, Assistente de Administração Judiciária, matrícula nº 004851, deste Poder Judiciário, para substituir o Assessor DNS-2, do Gabinete da Desembargadora Mariza Magalhães Pinheiro, **JOSÉ DE ARIMATEA NETO**, durante o seu afastamento por 32 (trinta e dois) dias, no período de 29.11.2004 a 30.12.2004, sendo 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde (de 29.11.2004 a 30.11.2004) e 30 (trinta) dias de férias (de 01/12/2004 a 30/12/2004). **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2004.

**DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL - PRESIDENTE.**

\*\*\*

**O DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei nº 12.342 de 28 de julho de 1994, mediante Processo nº 2004.0013.3046-6-TJ e despacho desta Presidência datado de 30.11.04, **RESOLVE CONCEDER a disposição do Sr. FRANCISCO CLAUDIOMAR FERREIRA**, Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Itapajé de 3ª Entrância, referência AJU-ADO-24, matrícula nº 3839.1/0, para a 2ª Vara da Comarca de Pacatuba, de 3ª Entrância, a partir da data da publicação do ato. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, em 1º de dezembro de 2004.

**DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL**  
PRESIDENTE

\*\*\*

**P O R T A R I A N.º 1051/2004- TJ**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as férias referente ao mês de janeiro do ano 2005 dos Juizes das Comarcas interioranas,

**CONSIDERANDO** que compete a esta Presidência, na forma do art. 53, do citado diploma legal, superintender, na qualidade de chefe do poder judiciário, todo o serviço da justiça, velando pelo bom funcionamento de seus órgãos

**RESOLVE** designar os **Magistrados abaixo relacionados**, para responderem pelas diversas Comarcas e /ou Varas respectivamente, distribuídas pelas Zonas Judiciárias do Estado do Ceará no período de 03 a 31 de janeiro de 2005.

**1ª ZONA JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE**

**COMARCA**

**ARARIPE**  
**ASSARÉ**

**MAGISTRADO**

**MARIA LUCIA VIEIRA**  
**MARIA LUCIA VIEIRA**